



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Processo OAB: 49.0000.2024.001422-5

Processo e-MEC: 202324281

Mantenedora: Universidade Federal de Rondonópolis

Mantida: Universidade Federal de Rondonópolis

Local de oferta: Rondonópolis/MT

Pedido: Autorização de curso

PARECER

1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo referente ao pedido de autorização do curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Rondonópolis foi protocolado com o número **49.0000.2024.001422-5/CNEJ**.

2 – NECESSIDADE SOCIAL

O município de Rondonópolis/MT possui 244.911 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, existindo 4 cursos de graduação em Direito na referida localidade com 820 vagas anuais autorizadas, segundo o sistema e-MEC. Nos termos da Instrução Normativa nº 1 de 2008 da CNEJ/CFOAB, não há necessidade social para criação do curso. Nesse sentido, após a leitura pormenorizada da proposta, das avaliações e índices oficiais da IES, será possível constatar no projeto do curso, diferencial qualitativo de forma a excepcionar tal requisito.

3 - VISÃO GERAL DO CURSO

Inicialmente cabe destacar as seguintes características da IES:

“A Universidade Federal de Rondonópolis - UFR foi instituída pela Lei Federal nº 13.637, de 20 de março de 2018, a partir do desmembramento da Universidade Federal de Mato Grosso, com natureza jurídica de autarquia vinculada ao Ministério da Educação, está situada na Avenida dos Estudantes, 5055 - Cidade Universitária – Rondonópolis – MS - 78736-900.”

A Universidade Federal de Rondonópolis – Rondonópolis/MT pretende ofertar 60 vagas anuais no curso de graduação em Direito. O curso terá 3.700 horas que deverão ser cumpridas no prazo mínimo de 10 e no máximo de 15 semestres.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

3.1 - Objetivo Geral

Segundo informações extraídas do Projeto Pedagógico, o curso de Direito tem como objetivo geral:

“O Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Rondonópolis deve destacar-se pela sua qualidade, conduta ética de seus membros, relevância intelectual e técnica de sua produção acadêmica e científica e pelo permanente compromisso em atender aos anseios da sociedade local, regional, estadual e nacional. Assim, tem como objetivo geral contribuir para a formação de profissionais reconhecidos por seu elevado compromisso ético e sólida formação jurídica, comprometidos em promover a justiça e o desenvolvimento pleno da cidadania.” (PPC p. 16)

3.2 - Objetivo Específico

Ao avaliar os objetivos específicos, verifica-se que o curso de Direito visa:

“[...] a) promover o acesso ao conhecimento jurídico e à formação humanística e cidadã do bacharel, enquanto sujeito do direito e seu futuro operador, de modo a formar bacharéis com perspectiva crítica, que, por sua vez, compreendem o Direito contemporâneo enquanto instrumento de pacificação social; b) pugnar o senso jurídico e ético profissional na busca dos fins sociais do Direito, concebidos por intermédio de um ensino competente; c) fomentar competências de resolução extrajudicial de conflitos, pela utilização da mediação e da arbitragem, e ainda pela reflexão e interpretação crítico-axiológica dos conteúdos jurídicos, atualizados e contextualizados em uma visão global, que contempla o Direito enquanto instrumento de transformação social e construção da cidadania; d) oferecer formação básica adequada e interdisciplinar do Direito e dos instrumentos e técnicas para a sua aplicação à realidade individual e social; e) permitir ao(à) estudante a compreensão do fenômeno jurídico e das transformações sociais para que possa agir com senso crítico, ética profissional, responsabilidade social e domínio da causalidade das normas jurídicas; [...]” (PPC p. 16 e 17)

3.3 - Perfil Desejado do Egresso

Após analisar o perfil desejado do egresso do curso, constatou-se que a IES pretende formar profissionais capazes de:

“[...] a) interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas; b) demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas; c) demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão; d) dominar instrumentos da



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito; e) adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito; f) desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos; g) compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;. [...]” (PPC p. 19 e 20)

4 - NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)

No tocante as atividades jurídicas do curso e atuação do NPJ, os avaliadores do INEP apontaram que:

“Com base nos documentos fornecidos, informações obtidas durante a visita "in loco", detalhes do estágio supervisionado presentes no Capítulo 4 do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e entrevistas realizadas com a coordenação do curso, foi estabelecido que o estágio supervisionado compreenderá 384 horas. Essas horas deverão ser cumpridas no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), do 7º ao 10º semestre do curso. O Núcleo de Práticas Jurídicas [NPJ] é regido por um regulamento próprio que detalha suas funções, estrutura administrativa, atribuições da coordenação, professores orientadores, secretaria e estagiários, além de descrever minuciosamente o serviço de assistência jurídica oferecido. [...]”

5 - INSTALAÇÕES FÍSICAS DA IES

Em relação aos ambientes físicos, os avaliadores do INEP consideraram a estrutura física da Instituição de Ensino Superior adequada às atividades do curso.

6 - BIBLIOTECA

Com lastro ainda no relatório de avaliação do INEP: “Especificamente no que tange à área do Direito, verificou-se que o acervo virtual é suficiente para atender às necessidades das disciplinas oferecidas pelo curso, garantindo suporte adequado aos alunos e professores nas atividades acadêmicas.”

7 – CORPO DOCENTE

Com base no Relatório de Avaliação do INEP, constatou-se que o quadro docente do curso é formado por 14 professores e possui a seguinte titulação e regime de trabalho: 11 doutores e 3 mestres, sendo todos previsão de regime de trabalho integral.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

8 - CONCLUSÕES

Para fins de análise, foram consideradas as informações inseridas pela Instituição no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC), os documentos enviados à OAB Nacional (PPC e PDI) e os relatórios de visita à IES, tendo como parâmetro os critérios adotados pela CNEJ/CFOAB e sedimentados na Instrução Normativa nº 1/2008.

Assim, com base na referida I.N. foi constatada a ausência de necessidade social para criação do curso na referida localidade. Nesse sentido, após a leitura pormenorizada da proposta de autorização do curso de Direito ofertado pela IES, foi constatado que o curso de Direito almejado apresenta diferenciais qualitativos excepcionais, sejam eles: titulação e regime de trabalho e experiência do corpo docente, infraestrutura de qualidade, Núcleo de Práticas Jurídicas adequado à realidade local, entre outros.

9 - DECISÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO JURÍDICA

A Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal da OAB, ao analisar o pedido formulado pela IES à luz da Instrução Normativa nº 1/2008 desta Comissão, decidiu, por unanimidade, opinar pelo **deferimento** do pedido de autorização do curso de graduação em Direito interposto pela Universidade Federal de Rondonópolis, para o município de Rondonópolis/MT.

A professora Dinara de Arruda Oliveira, integrante da comissão, julgou-se impedida para votar.

Brasília - DF, 5 de abril de 2024.

Gina Carla Sarkis Romeiro
Presidente da CNEJ/CFOAB